PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2025

"INSTITUI O PROGRAMA DE BOAS PRÁTICAS ESCOLARES NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE NATAL/RN, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR, POR MEIO DE PREMIAÇÃO E RECONHECIMENTO, OS ALUNOS QUE ADOTAREM ATITUDES VOLTADAS PARA A PRESERVAÇÃO DO AMBIENTE ESCOLAR, A SUSTENTABILIDADE E A CONVIVÊNCIA HARMONIOSA."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL**, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Boas Práticas Escolares nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Natal/RN.

Art. 2º O programa tem por objetivo estimular e reconhecer os alunos que demonstrem atitudes exemplares relacionadas a:

I – conservação do ambiente escolar e do patrimônio público;

II – práticas de sustentabilidade, como recolhimento e descarte correto do lixo;

III – respeito, colaboração e solidariedade entre colegas, professores e funcionários;

IV – participação ativa em projetos socioambientais, culturais e educativos da unidade de ensino.

Art. 3º As escolas poderão criar mecanismos de avaliação e registro das boas práticas, observando:

I – critérios claros e objetivos;

II – participação dos professores e equipe gestora na seleção dos alunos;

III – possibilidade de indicação por parte de colegas, docentes e servidores.

Art. 4º Os alunos reconhecidos poderão receber:

I – certificados de mérito;

II – medalhas ou menções honrosas;

III – acesso prioritário a atividades pedagógicas, culturais ou esportivas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – outros incentivos definidos pela gestão escolar, vedada a concessão de premiações em dinheiro.

Art. 5º A implementação do programa ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação (SME), que poderá:

I – regulamentar os critérios de participação e premiação;

II – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para apoio ao programa;

III – promover campanhas de conscientização sobre sustentabilidade, cidadania e convivência saudável.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, ___ de _____de 2025.

Vereador Daniell Rendall

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI:

O ambiente escolar é espaço privilegiado para a formação cidadã, o desenvolvimento de valores éticos e a construção de uma convivência baseada no respeito, na solidariedade e na responsabilidade coletiva. Nesse sentido, estimular boas práticas entre os alunos significa investir na formação de cidadãos mais conscientes, participativos e comprometidos com a preservação do patrimônio público, a sustentabilidade e a harmonia no convívio social.

O **Programa de Boas Práticas Escolares**, proposto por meio deste Projeto de Lei, tem como objetivo reconhecer e valorizar atitudes exemplares dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Natal/RN. Trata-se de uma iniciativa que une educação, cidadania e sustentabilidade, ao mesmo tempo em que promove maior engajamento dos alunos nas atividades escolares e na vida comunitária.

A premiação e o reconhecimento, em forma de certificados, menções honrosas, medalhas ou acesso a atividades pedagógicas, culturais e esportivas, funcionam como estímulos positivos, capazes de reforçar comportamentos saudáveis e fortalecer o sentimento de pertencimento ao espaço escolar. Ressalta-se que a iniciativa não prevê concessão de prêmios em dinheiro, mas sim incentivos pedagógicos e simbólicos que contribuem para a valorização do estudante e para o fortalecimento da cultura de boas práticas.

Além disso, o programa possibilita a integração entre alunos, professores, gestores e funcionários, promovendo a corresponsabilidade de todos na construção de um ambiente escolar mais limpo, sustentável, acolhedor e colaborativo. A iniciativa também incentiva a participação ativa dos estudantes em projetos socioambientais e culturais, ampliando a formação cidadã e preparando-os para os desafios da vida em sociedade.

Dessa forma, a instituição do Programa de Boas Práticas Escolares representa um importante instrumento de valorização da educação pública e da formação integral dos alunos. É uma política que promove a cidadania desde cedo, estimula comportamentos positivos e contribui para a construção de uma escola mais humana, sustentável e participativa.

Pelas razões expostas, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, na certeza de que sua aprovação trará benefícios significativos para a comunidade escolar e para toda a sociedade natalense.

Vereador Daniell Rendall